



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA/PE

PROCESSO: 00003964020198172110

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LUIZ CAMILO DA SILVA NASCIMENTO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Houve pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE
 CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
 BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:	08/11/2017
NUMERO DO DOCUMENTO:	
VALOR TOTAL:	1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:
 CLIENTE: LUIZ CAMILO DA SILVA NASCIMENTO

BANCO:	104
AGÊNCIA:	00914
CONTA:	000000021208-4

Nr. da Autenticação 2240CD368C1DF6B8

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora, tendo sido produzido o laudo pericial acostado.

Dessa forma, na remota hipótese de condenação, requer a Ré que o N. Magistrado acolha o descrito no laudo apresentado pelo *expert*, tendo em vista que foram devidamente utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ.

DESCABIMENTO DE RENOVAÇÃO DE PLEITO INDENIZATÓRIO

LESÃO PREEXISTENTE

Não obstante, conforme já informado em sede de Contestação, a vítima já recebeu indenização relativa ao Seguro DPVAT, em razão de sinistro ocorrido em, 15/12/2009.

Nos autos em questão(nº. 38531620128171370), foi apurada invalidez de 25% do pé direito, ou seja, mesmo pé cujo tornozelo foi lesionado e levou a invalidez do membro como um todo nos presentes autos.

Ora, considerando a existência pretérita de limitações físicas no pé direito e, que o laudo dos presentes autos apontou invalidez do membro com um todo, se faz necessário reconhecer também o pagamento já efetuado em razão deste sinistro anterior.

Dessa forma, deve ser considerado para fins de abatimento, não só o pagamento efetuado nos presentes autos (R\$ 1.687,50), como o valor recebido em razão da invalidez pretérita cujo valor correspondente é de R\$ 1.687,50, totalizando R\$ 3.375,00 (três mil e trezentos e setenta e cinco reais).

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

AFOGADOS DA INGAZEIRA, 11 de outubro de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE